



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

**RESOLUÇÃO Nº. 02 / 2024.
DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021 – Governo Digital e Institui o Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Divina Pastora, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Divina Pastora aprovou e o Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Considerando o advento da Lei Federal 14.129 de 29 de março de 2021, que versa sobre o Governo Digital;

Considerando a necessidade de regulamentação do diploma federal para maior efetividade no âmbito do Poder Legislativo.

REGULAMENTA:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, instituindo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Divina Pastora, o Programa de Governo Digital (GDCMPD).

Art. 2º O Governo Digital da Câmara do Município de Divina Pastora (GDCMPD) terá as seguintes diretrizes:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º Os órgãos internos da Câmara Municipal de Divina Pastora coordenarão o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Divina Pastora poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMV serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

Art. 6º Caberá ao GDCMV:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Divina Pastora buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas oficiais.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o Regulamentos Interno da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Divina Pastora;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa GDCMV deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Divina Pastora;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Divina Pastora;

V - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Divina Pastora;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Indicação Cidadã;

XIV - Fale com o Vereador.

Art. 12 Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Divina Pastora;

III - Enquetes sobre projetos em tramitação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Divina Pastora, 26 de abril de 2024


Câmara de Divina Pastora
Carlos Augusto S. de Jesus
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE